

CONTRATO SOCIAL

LUIZ ANTUNES LUQUES, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado em Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Guarapuava nº 699, portador da RG nº 284.422 - Paraná e do C P F M F sob o nº 135.368.859 - 34; CONCEIÇÃO GALVÃO ANTUNES, brasileira, casada, maior, decoradora, residente e domiciliada em Apucarana, Estado do Paraná, à Rua Guarapuava nº 699, portadora da RG nº 650.168 - Paraná e do C P F M F nº 506.224.989 - 91; AIRTON GENESIO STOLMEIER, brasileiro, casado, maior, industrial, residente e domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alberto Kosop nº 190, Aptº nº 32, Ed. Sta. Ursula, Bairro Pinheirinho, portador da - RG nº 7R-1.030.672 - Santa Catarina e do C P F M F nº 495.288.589 - 53 e DEBORA CRISTINA GALVÃO ANTUNES, brasileira, casada, maior, industrial, residente e domiciliada em Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Alberto Kosop nº 190, Aptº 32, Ed. Sta. Ursula, Bairro Pinheirinho, portadora da RG nº 3669221-9 - Paraná e do C P F M F nº 542.236.449 - 04; resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada regida pelas cláusulas seguintes:-

CLÁUSULA PRIMEIRA :- NOME COMERCIAL :- CARDAN SUL EQUIPAMENTOS - PARA VEÍCULOS LTDA. SEDE E FORO :- Rua Pedro Magalhães de Oliveira nº 67, Bairro Pinheirinho - Curitiba, Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO:- Indeterminado. INICIO DE ATIVIDADES :- 10.08.1990. ATIVIDADE ECONÔMICA :- Comercio varejista e recuperação de peças e acessórios para veículos automotores e prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA :- CAPITAL SOCIAL :- CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), dividido em 1.000 (mil) quotas de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuído:-

a) LUIZ ANTUNES LUQUES, 50 (cinquenta) quotas no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados neste ato, em moeda corrente do País e 200 (duzentas) quotas no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser

Debora C. G. A. Stollmeier
Ailton Genesio Stollmeier
Conceição Galvão Antunes

integralizado em moeda corrente do País, no prazo máximo de 12 - (doze) meses; podendo ser antecipado a critério do sócio;

b) CONCEIÇÃO GALVÃO ANTUNES, 50 (cinquenta) quotas no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País e 200 (duzentas) quotas, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser integralizado em moeda corrente do País, no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado a critério do sócio;

c) AIRTON GENESIO STOLLMETER, 50 (cinquenta) quotas no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados neste ato, em moeda corrente do País e 200 (duzentas) quotas, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser integralizado em moeda corrente do País, no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado a critério do sócio;

d) DEBORA CRISTINA GALVÃO ANTUNES, 50 (cinquenta) quotas no valor de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), integralizados neste ato, em moeda corrente do País e 200 (duzentas) quotas, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser integralizado em moeda corrente do País, no prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser antecipado a critério do sócio: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA :- GERENTES :- AIRTON GENESIO STOLLMETER e DEBORA CRISTINA GALVÃO ANTUNES. USO DO NOME COMERCIAL:- Individualmente. PRO-LABORE :- Aos sócios que prestarem serviços à sociedade, fixado de comum acordo. PROIBIÇÕES:- Aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA :- Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA :- BALANÇO GERAL :- Anualmente em 31 de dezembro. RESULTADOS:- Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA :- DESIMPEDIMENTO :- Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA :- DELIBERAÇÕES SOCIAIS:- Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA :- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS :- Por consentimento

*Deborá C. G. A. Stollmeter
Airton Genesio Stollmeter
Conceição Galvão Antunes*

dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação previa.

Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Apucarana/Pr. 04 de Agosto de 1.990

Luiz Antunes Luques

Conceição Galvão Antunes

Conceição Galvão Antunes

Airton Genesio Stollmeier

Airton Genesio Stollmeier

Debora C. G. A. Stollmeier

Debora Cristina Galvão Antunes

T E S T E M U N H A S :-

Jose Luis Debrassi
Jose Luis Debrassi

Claudinei A. de Oliveira
Claudinei A. de Oliveira

12.02381939

10 Ago 1990